## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 8.984

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 17.486.2013-70-TCE

**ASSUNTO:** 

**RESPONSÁVEL:** 

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Comunicação, exercício de 2012.

Senhor Leonildo Rosas Rodrigues

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Comunicação. Apresentação do Relatório Circunstanciado faltando informações importantes. Ausência de documentos ou esclarecimentos acerca da diferença apurada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e inconsistência nas variações patrimoniais. Não envio do Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis atualizado Regularidade com ressalvas. Comunicação ao responsável. Comunicação ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação, exercício orcamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Leonildo Rosas Rodrigues, fundamentado no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a apresentação do Relatório Circunstanciado faltando informações importantes, como as metas com seus respectivos percentuais realizados, como também, os gastos e investimentos do período, descumprindo o inciso III do Anexo II da Resolução nº 62/2008; b) a ausência de documentos ou esclarecimentos acerca da diferença apurada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, na conta Almoxarifado, Anexo 15 e Anexo 02 e, ainda, a diferença entre o Anexo 02 e a conta de Bens Móveis, constituindo-se como inconsistência nas variações patrimoniais do exercício de 2012; e c) o não envio do Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis atualizado, no entanto, recomendamos o cumprimento do prazo de 31 de dezembro de 2013, para apresentação do referido inventário definido na IN/SGA/nº 001/2013 de 03 de janeiro de 2013, para as próximas edições da matéria, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência; 2) comunicar esta Decisão ao Senhor Leonildo Rosas Rodrigues, responsável pela SECOM durante o exercício de 2012 e atual Secretário; e 3) cientificar o Senhor Governador do Estado e o Presidente da Assembleia Legislativa do resultado desta Decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de julho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br